



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.668, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Altera a redação da Lei nº 1.043, de 7 de maio de 1996, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o art. 2º-A na Lei nº 1.043, de 7 de maio de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Ficam reservadas aos negros e pardos 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º A fixação do número inicial de vagas reservadas e respectivo percentual far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura da seleção, devendo ser aplicado para todos os níveis oferecidos (art. 5º desta Lei).

§ 2º Quando o número de vagas reservadas resultar em fração arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco); ou para número imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º O candidato que se declarar negro ou pardo deverá estar ciente de que, se convocado, poderá ser entrevistado por comissão avaliadora, a qual decidirá se o mesmo possui características fenotípicas negras e sendo constatado que não perfaz os requisitos, será excluído da lista de cotas e mantido na lista de ampla concorrência.

§ 4º Na hipótese de má-fé com vistas a fraudar o Processo Seletivo, o candidato será eliminado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 01 de abril de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária